



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE CAJATI".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta de entulho, no Município de Cajati, deverá observar, no que couber, as Leis Municipais Complementares nº 01/07, 03/07 e 08/09.

Art. 2º As empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam coleta de entulho no Município de Cajati, deverão requerer identificação no Departamento de Obras e Serviços Municipais e ficam obrigadas a atender às exigências estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Para sua identificação junto ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, a empresa deverá apresentar:

- a) requerimento de solicitação;
- b) cópia da inscrição municipal e alvará de funcionamento;
- c) quantidade de caminhões;
- d) quantidade de caçambas.

Art. 3º Para preservação da segurança, as caçambas metálicas estacionárias deverão observar as seguintes condições:

- I- ser padronizadas, estar em bom estado de conservação, conter identificação e dispositivo de segurança;
- II- ser colocadas no interior dos imóveis dos quais será coletado o entulho, ou, se por razões técnicas não for possível, será admitida a colocação da caçamba metálica estacionária, exclusivamente em frente ao imóvel onde estejam sendo realizadas as obras e serviços, observados, sucessivamente, a seguinte ordem:
 - a) no passeio, quando a obra for executada no alinhamento.
 - b) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento.
 - c) na via pública com estacionamento proibido, desde que previamente autorizado pela autoridade municipal e com sinalização complementar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Na zona central da cidade somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente autorizados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010)

§ 2º A prévia autorização da autoridade municipal, prevista no inciso II, alínea c, deverá ser solicitada através de requerimento protocolado na Prefeitura, onde conste a localização pretendida, condições, horário, tempo de permanência e identificação da caçamba que será instalada.

§ 3º É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Art. 4º A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de multa;
- II- Fica dispensada a notificação prevista no inciso I, caso constatado perigo de acidente decorrente da deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, cabendo a imediata remoção ou adequação da caçamba para local seguro, sendo os custos apropriados para o infrator e multa, conforme inciso III, concomitante.
- III- não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFM's;
- IV- em caso de reincidência, no período de 3 (três) meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- V- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a consequente interdição da atividade.

Parágrafo único. A competência para a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei será do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 07 de Dezembro de 2010.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos